

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora: da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); do **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)); do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)) e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); da **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com

sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.br](http://www.unipe.br)); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)); do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Hartmann, nº 1.400, Bigorriho, CEP: 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), e da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“**Instituição de Ensino**”) ou conjuntamente (“**Instituições de Ensino**”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para a **concessão de benefícios aos alunos regularmente matriculados na data de publicação deste Regulamento, nos cursos de graduação na modalidade presencial (exceto Medicina Humana) e a na modalidade a distância**, ofertados pelas Instituições de Ensino acima, nos termos e condições que seguem.

## **1. DO OBJETIVO DO BENEFÍCIO**

**1.1** O presente Regulamento tem por objetivo proporcionar ao aluno regularmente matriculado nas Instituições de Ensino indicadas no preâmbulo a continuidade de seus estudos, por meio de suspensão temporária da exigibilidade do valor de parcelas mensais da semestralidade (“**mensalidades**”), na quantidade definida no item 4, abaixo, nos cursos de graduação presencial ou na modalidade a distância no qual o aluno esteja regularmente matriculado, por prazo determinado, na hipótese de ocorrência da perda involuntária do emprego pelo aluno, ou seja, por meio de dispensa imotivada e por iniciativa de seu empregador.

**1.2** O aluno que solicitar demissão, ou seja, a iniciativa do encerramento do vínculo empregatício for por iniciativa do próprio aluno, independentemente do motivo ou, ainda, em qualquer outra modalidade de encerramento do vínculo empregatício previsto na legislação vigente, o aluno não fará jus ao benefício previsto neste Regulamento.

**1.3** A(s) mensalidade(s) suspensa(s) será(ão) paga(s) pelo aluno, no valor vigente à época do pagamento (atualizadas pelos índices de reajustes anuais previstos nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais), na mesma data de vencimento das demais mensalidades indicadas e

fixadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pela Instituição de Ensino em que o ALUNO estiver matriculado. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no(s) mês(es) subsequente(s) **a data de conclusão do curso**, que será realizada conforme o Calendário Acadêmico vigente no semestre de conclusão do curso do aluno, sendo o pagamento realizado no mesmo número de mensalidades suspensas.

**1.4** O aluno, declara sua manifesta ciência e concordância que ao requerer o benefício previsto neste Regulamento, que a suspensão da exigibilidade da(s) mensalidade(s) e postergação da data de seu vencimento para a forma prevista no item 1.3 é **condicionada a efetiva conclusão do curso em que matriculado há época da solicitação do benefício**, renunciando expressamente qualquer forma de contestação nesse sentido. **Em caso de descontinuidade do curso seja por desistência (falta de matrícula), cancelamento, trancamento ou transferência para outra Instituição de Ensino e/ou de modalidade de oferta (da modalidade presencial para a modalidade a distância ou vice e versa)**, a(s) mensalidade(s) suspensa(s) passará(ão) a ser exigível(is) de forma imediata, apurando-se o saldo total da dívida, para fins de promoção ou eventual retomada, conforme o caso, de cobrança judicial ou extrajudicial, e aplicação das penalidades e cominações legais apuradas na forma da legislação pertinente, do presente Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

## **2. DA ELEGIBILIDADE**

**2.1** Sem prejuízo da condições previstas no item 4.1, abaixo, é elegível ao benefício estabelecido neste Regulamento, o aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na modalidade presencial (**exceto Medicina Humana**), ou na modalidade a distância, ofertados pelas Instituições de Ensino indicadas no preâmbulo na data de publicação deste Regulamento e que atenda, cumulativamente, a todos os requisitos indicados do item 4 abaixo.

**2.2** Sem prejuízo da condições previstas no item 4.2., abaixo, **não é elegível ao benefício estabelecido neste Regulamento: (i) o candidato que ainda não tiver realizado sua matrícula na instituição de Ensino eleita do grupo Cruzeiro do Sul Educacional; (ii) o aluno inscrito e beneficiário em programas de concessão de crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas, programas governamentais incluindo, mas não se limitando ao FIES e PROUNI que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário; (iii) o aluno beneficiário de quaisquer convênios entre as Instituições de Ensino e empresas, entidades, associações e sindicatos; (iv) o aluno que já se beneficia de desconto(s) nos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino oriundos do Programa de incentivo à segunda graduação, por Mérito Acadêmico e Programas de Incentivo à Transferência.**

### 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO

**3.1** O benefício estabelecido no presente Regulamento será administrado pelo Setor de Crédito Educativo das Instituições de Ensino, com o apoio da área de Central de Atendimento ao Aluno - CAA.

### 4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

**4.1** A Instituição de Ensino ofertante do curso suspenderá, temporariamente, mediante a formalização do aluno neste sentido, a exigibilidade de 100% (cem por cento) do valor **de até 3 (três) mensalidades** do curso de graduação na modalidade presencial (exceto Medicina Humana) ou na modalidade a distância, em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**(i)** Comprovação de vínculo empregatício do aluno com o empregador, em regime de CLT, em uma mesma empresa pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos anteriores a data do seu desligamento;

**(ii)** Comprovação do encerramento do contrato de trabalho por vontade exclusiva de seu empregador, realizado no período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços educacionais para o semestre no qual o aluno pretenda usufruir o benefício;

**(iii)** O aluno esteja regularmente matriculado e frequentando o curso e com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

**(iv)** O aluno obter aproveitamento acadêmico maior ou igual a 75% no último semestre letivo anterior ao requerimento do benefício e não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar durante sua vida acadêmica;

**(v)** Para os alunos, será admitido a possibilidade de acumular até 03 (três) parcelas em aberto (vencidas ou a vencer), consecutivas, na obtenção do benefício; e

**(vi)** O protocolo do requerimento do benefício deve ser feito em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado ao aluno.

**4.2** Não terá direito ao benefício o aluno que:

**(i)** Tenha sido demitido por justa causa;

**(ii)** Tenha requerido sua demissão a seu empregador;

**(iii)** Seja empregado admitido em caráter temporário ou por prazo determinado;

**(iv)** Seja contratado em regime de aprendizagem;

**(v)** Solicite a participação no programa após 60 dias corridos da data mencionada na alínea "vi" do item 4.1;

- (vi) Seja aposentado, ou venha a se aposentar no decorrer do período letivo ou, ainda, seja pensionista, profissional liberal ou pratique estágio remunerado;
- (vi) Seja participante de Programa de demissão voluntária e/ou incentivada;
- (vii) Já tenha utilizado o benefício previsto no Programa Desemprego, seja em que época for.

**4.3** Para manutenção do benefício previsto neste Regulamento, o aluno deverá:

- (i) Enviar por e-mail, a cada 30 (trinta) dias (enquanto as mensalidades estiverem suspensas), computados a partir do deferimento do benefício, cópia da sua CTPS (página da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho anotado, da próxima página sem nenhuma anotação e da página de anotações gerais) para o Setor de Crédito Educativo no e-mail a ser indicado quando do deferimento; e
- (ii) Manter frequência e aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, durante o período de concessão.

**4.4** **Perderá automaticamente o direito ao benefício indicado neste Regulamento o ALUNO que: (i) durante o seu gozo, seja recolocado no mercado de trabalho para o exercício de qualquer atividade remunerada, inclusive para o desempenho de estágio de complementação acadêmica; (ii) à aquele que cometer infração disciplinar prevista no Regimento Geral e/ou Regimento interno da Instituição de Ensino; (iii) ou na hipótese prevista no item 5.4., abaixo.**

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**5.1** O aluno deverá realizar a solicitação do benefício mediante o preenchimento de Requerimento perante a Central de Atendimento ao Aluno *on-line*, na área do aluno, da Instituição de Ensino, anexando ao requerimento os seguintes documentos, estando ciente das implicações legais na hipótese de fraude documental:

**5.1.1** Cópia autenticada ou cópia simples de:

- (i) CTPS - página da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho anotado, da próxima página sem nenhuma anotação e da página de anotações gerais;
- (ii) Comunicado de Dispensa;
- (iii) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- (iv) Formulário (protocolizado ou não no Ministério do Trabalho e Emprego) de Concessão do Seguro Desemprego.

**5.2** O Requerimento, instruído dos documentos mencionados no item antecedente, será encaminhado ao Setor de Crédito Educativo para a análise e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**5.2.1** O Setor de Crédito Educativo emitirá seu parecer (favorável, desfavorável ou o pedido de complemento de informações) formalmente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do protocolo do requerimento pelo aluno.

**5.3** A Instituição de Ensino reserva-se o direito de exigir do aluno documentos complementares para a validação da solicitação do benefício.

**5.4** Caso os documentos apresentados pelo aluno contenham inconsistências, divergências ou estejam incompletos, o Setor de Crédito Educativo comunicará o aluno da irregularidade e concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação, sob pena de indeferimento do Requerimento.

**5.5** Deferido o requerimento do aluno, o benefício será concedido:

**(i)** Para o requerimento de benefício apresentado e deferido pelo Setor de Crédito Educativo até o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir da parcela da mensalidade subsequente ao deferimento; e

**(ii)** Para o Requerimento de Benefício apresentado e deferido após o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir do segundo mês subsequente ao do deferimento.

## **6. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

**6.1** O benefício será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) mensalidades, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, salvo se **(i)** a Instituição de Ensino optar, a seu exclusivo critério, pela descontinuidade da suspensão ao término do semestre letivo ou **(ii)** o aluno deixar de cumprir quaisquer dos requisitos necessários para que seja mantido o benefício. Cada ALUNO pode ter concedido o benefício de suspensão temporária da exigibilidade da(s) mensalidade(s) durante uma ÚNICA VEZ, independentemente de estar regularmente matriculado e cursando mais de um curso (seja na modalidade presencial ou a distância) nas Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

## **7. DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO**

**7.1** O benefício é oferecido ao aluno pela Cruzeiro do Sul Educacional, em caráter de incentivo educacional, não havendo quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

## **8. DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

**8.1** Compete ao aluno a realização do pagamento de todas as mensalidades decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição de Ensino que estiver matriculado até o deferimento do benefício, observados os prazos estipulados no subitem 5.5, deste Regulamento.

**8.2** Compete, ainda, ao aluno a realização do pagamento o pagamento das mensalidades suspensas em virtude do programa previsto neste Regulamento na forma, condições e prazos definidos nos itens 1.3 e 1.4, acima, após a conclusão do curso.

## **9. DA CESSÃO DO NOME, VOZ E IMAGEM**

**9.1** O aluno, declara sua manifesta ciência e concordância que ao requerer o benefício previsto neste Regulamento, na cessão desde já à Instituição de Ensino ofertante do curso em que estiver matriculado e ao grupo Cruzeiro do Sul Educacional, a utilização de seu nome, voz e imagem, de forma gratuita e por período indeterminado, para a realização de divulgação institucional do Programa Desemprego, inclusive com a citação do caso real do aluno.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** Caso o aluno se abstenha de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento ou, ainda, de informar à Instituição de Ensino a sua recolocação no mercado de trabalho, estará sujeito às seguintes sanções:

- (i)** Cancelamento imediato do benefício; e
- (ii)** Cobrança imediata pela IES das parcelas suspensas, de acordo com os termos e condições indicados no item 1.4, acima.

**10.2** Caso reste comprovado que a concessão do benefício tenha sido realizada por meio de fraude praticada pelo ALUNO, o Benefício será imediatamente cancelado e o ALUNO estará sujeito à responsabilização e pedido de indenização pela IES, de acordo com a legislação aplicável.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica limitado ao número total de 500 (quinhentas) concessões de suspensão temporária, para todas as Instituições de Ensino descritas no presente Regulamento que integram a Cruzeiro do Sul Educacional, podendo esta quantidade ser majorada ou reduzida pela Cruzeiro do Sul Educacional, a seu exclusivo critério.

**11.2** A concessão da suspensão é uma mera liberalidade da Instituição de Ensino, portanto,

não constitui direito ou expectativa de direito em relação a concessão do benefício ao aluno ou sua continuidade.

**11.3** O benefício é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos no presente Regulamento.

**11.4** O aluno compromete-se a informar a Instituição de Ensino sobre sua realocação no mercado de trabalho, em qualquer atividade remunerada, inclusive de estágio, sob pena de cancelamento imediato do benefício neste Regulamento.

**11.5** A prestação de informações ou apresentação de documentos inverídicos, sujeitará o aluno as penalidades previstas em lei.

**11.6** O deferimento do benefício implicará na aceitação integral deste Regulamento pelo aluno.

**11.7** A concessão do benefício não será retroativa a data da apresentação do requerimento feito pelo aluno.

**11.8** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino no qual o aluno está regularmente matriculado.

**11.9** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021 ou, até o preenchimento da totalidade de concessões previstas no item 11.1, acima, o que ocorrer primeiro.

São Paulo/SP, 1º de fevereiro de 2021.



**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

Hermes Ferreira Figueiredo

Diretor Presidente